

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 17/2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Submetemos a superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Fica alterado o Inciso III, do § 3º do Artigo 4º do Projeto de Lei 17, de 2023, de acordo com a redação:

Art. 4...

§ 3º...

III – a disponibilização de percentual de oferta do serviço de sepultamento aos hipossuficientes, assim declarados na forma da lei, não deverá ser inferior 3.000 (três mil) sepultamentos ano de Serviço do Funeral Social.

Justificativa:

A empresa vencedora do processo de concessão, caso venha acontecer, não pagará IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano) nas áreas públicas relacionadas ao serviço funerário de Santo André, e deve reverter esse valor a população mais carente da cidade, garantindo atendimento na forma gratuita de Serviço do Funeral Social.

Serão atendidos os hipossuficientes, assim declarados na forma da lei.

Levantamento feito pelo setor aponta aumento expressivo nos anos de 2020, 2021 e 2022, no número de sepultamentos dessa modalidade, devido a pandemia do COVID 19, o que se justifica ainda mais a preocupação em garantir este serviço gratuito a população.

Assim, tal emenda se faz necessária a fim de garantir condição especial do enterro social, sem custo para os familiares que precisam enterrar seu parente e não possuem condições financeiras para arcar com os custos do velório e enterro.

Plenário “João Raposo Rezende Filho-Zinho”, em 11 de abril de 2023.

DRA. ANA VETERINÁRIA

VEREADORA

